



UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

CNPJ nº 26.123.998/0001-05

NIRE 35.601.590.588 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)



**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA
UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPessoal LTDA.
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

LARA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.981.962-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 223.932.068-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002 ("Lara");

Na qualidade de única sócia da **UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPessoal LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.123.998/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.601.590.588 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002 ("Sociedade");

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante admitido no presente instrumento:

FERNANDO BONTORIM AMATO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.323.078-17 e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.420.280-0 (SSP/SP), com endereço na Rua Harmonia, nº 990, apartamento nº 72, Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 ("Fernando" ou "Sócio Ingressante")

RESOLVE celebrar a presente alteração do Contrato Social e transformação do tipo jurídico da Sociedade, observado o disposto no §3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, a única sócia **Lara**, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, ao **Fernando**, acima qualificado, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, com todos os direitos e obrigações inerentes a tal quota, livre e desembaraçada de quaisquer encargos e/ou ônus de qualquer natureza.

1.1.1. Em virtude da cessão e transferência de quota contemplada no item 1.1 acima, **Fernando** é, neste ato, admitido como sócio da Sociedade, reconhecendo e aceitando todos os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato Social da Sociedade.

1.1.2. A cedente **Lara** e o cessionário **Fernando**, acima qualificados, dão-se a mais plena, ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irretratável quitação da quota cedida e transferida no item 1.1 acima, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a qualquer título.

1.2. Em razão da deliberação acima, os sócios **Lara** e **Fernando** resolvem alterar o *caput* da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 6ª. O capital da Sociedade é de R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Lara Monteiro da Silva	566.499	R\$ 566.499,00	99,99%
Fernando Bontorim Amato	1	R\$ 1,00	0,01%
Total	566.500	R\$ 566.500,00	100,00%

2. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Os sócios resolvem aprovar, sem reservas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, na forma do art. 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 1.113 do Código Civil, para melhor atender aos propósitos e às

necessidades da Sociedade, com a consequente (i) alteração de sua denominação social; e (ii) conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, os sócios, agora acionistas, decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de **“UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPessoal LTDA.”** para **“UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A.”** (“Companhia”).

2.3. Ato contínuo, tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1 acima, os sócios decidem aprovar a conversão da totalidade das 566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade, em 566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na mesma proporção em que participavam do capital social da Sociedade anteriormente à transformação ora aprovada, as quais são, neste ato, subscritas pelos acionistas e totalmente integralizadas, nos termos dos Boletins de Subscrição – Conversão de Quotas constantes do Anexo I ao presente instrumento e de acordo com os termos e condições dispostos no item 2.4 abaixo.

2.3.1. Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 2.3 acima, cumpriu integralmente com os requisitos previstos no art. 80 da Lei das S.A.

2.4. Em virtude da conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, a indicação da totalidade de ações subscritas em razão da transformação ora aprovada e o percentual de participação no capital social total da Companhia será a seguinte:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%)
Lara Monteiro da Silva	566.499	99,99
Fernando Bontorim Amato	1	0,01
TOTAL	566.500	100%

2.4.1. Em razão da aprovação da transformação de tipo societário, os sócios da Sociedade passam a ser denominados “acionistas”.

3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. Em consequência das deliberações tomadas no item 2 acima, os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação constante do Anexo II abaixo.

4. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DIRETORES

4.1. A administração da Companhia caberá à Diretoria, que será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. Em ato contínuo, os acionistas resolvem aprovar a eleição do seguinte indivíduo para composição da Diretoria:

- (i) **LARA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.981.962-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 223.932.068-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002.

4.1.1. A Diretora ora eleita é investida em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, conforme constante do Anexo III, no qual declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, e que não está impedida, por lei especial, para o exercício do cargo para o qual foi eleita, bem como não foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.2. A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos do item 5.3 abaixo.

5. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. Decidem os acionistas autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.

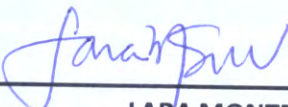
5.2. Os acionistas decidem aprovar o jornal "O Dia" da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias.

5.3. Em consequência das deliberações tomadas nos itens 2 a 4 acima, decidem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação consolidada constante do **Anexo II**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2023.

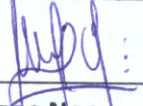
Sócios/ Acionistas:



LARA MONTEIRO DA SILVA


FERNANDO BONTORIM AMATO

Visto do Advogado:



LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO
OAB/SP nº 330.772

[Página de assinaturas do Instrumento de Alteração do Contrato Social e Transformação da UNA Consultoria Econômica e Financeira Unipessoal Ltda., celebrado em 26 de outubro de 2023.]





UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPessoal LTDA.

CNPJ nº 26.123.998/0001-05

NIRE 35.601.590.588 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)

ANEXO I

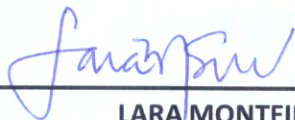
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

Denominação da Companhia:	UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A. ("Companhia").
Capital Social:	R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).
Número de Ações Convertidas:	566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Forma de Integralização:	Conversão das 566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Subscritores	Ações Ordinárias
LARA MONTEIRO DA SILVA , brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.981.962-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 223.932.068-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002.	566.499 (quinhentas e sessenta e seis mil quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
FERNANDO BONTORIM AMATO , brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.323.078-17 e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.420.280-0 (SSP/SP), com endereço na Rua Harmonia, nº 990, apartamento nº 72, Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001.	1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2023.

Acionistas Subscritores:



LARA MONTEIRO DA SILVA



FERNANDO BONTORIM AMATO

Companhia:



UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A.

Por: Lara Monteiro da Silva

[Página de assinaturas do Anexo I ao Instrumento de Alteração do Contrato Social e Transformação da UNA Consultoria Econômica e Financeira Unipessoal Ltda., celebrado em 26 de outubro de 2023.]



UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ nº 26.123.998/0001-05

NIRE 35.601.590.588 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

**ESTATUTO SOCIAL DA
UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a realização de atividades de consultoria em gestão empresarial, econômica e financeira; (ii) prestação de serviços em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e (iii) a realização de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 566.500 (quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto que possuirão, como única e exclusiva preferência, a



2023
07 12 23

prioridade no recebimento do reembolso de capital, sem pagamento de prêmio ou qualquer outro valor adicional, na hipótese de liquidação e dissolução da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão direito de preferência, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares, para subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, regendo-se o exercício desse direito de acordo com o presente Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista da Companhia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste art. 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Sexto. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 90% (noventa por cento) do capital social, salvo quando a lei ou o presente Estatuto Social exigirem quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o quórum necessário para aprovação da referida alteração estatutária, nos termos previstos nos Artigos 9º e 10 abaixo, mas poderá instalar-se em segunda convocação com 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Artigo 8º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta do capital social votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas.

Artigo 9º. As matérias abaixo definidas somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral por acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) a aprovação ou modificação do plano de negócios contendo planejamento comercial e operacional da Companhia e suas subsidiárias, que incluirá, dentre outros, projeções de resultados, projeções de balanço patrimonial, planos de financiamento e de investimentos em ativos fixos e em participações, e diretrizes de gestão operacional ("Plano de Negócios"); e
- (ii) alteração das práticas contábeis, salvo se exigido por Lei;
- (iii) aprovação, ou qualquer alteração, do orçamento anual/plurianual (incluindo o Plano de Negócios), desde que motivadamente justificado e acompanhado de sugestão para ajustes;
- (iv) celebração, alteração e/ou rescisão de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de endividamento cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas em um mesmo exercício social, ultrapasse o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto (a) se previsto nos orçamentos anual e/ou plurianual; e (b) no curso normal dos negócios para fins de implementação do Plano de Negócios;
- (v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações análogas, exceto (a) aquelas que atendam aos requisitos previstos nos orçamentos anual e/ou plurianual; e (b) no curso normal dos negócios para

fins de implementação do Plano de Negócios;

- (vi) criação ou descontinuidade de comitês de assessoramento à administração;
- (vii) definição da política para realização de aplicações financeiras estritamente com relação a instrumentos financeiros complexos, a qual incluirá a definição de critérios a serem seguidos na realização de referidas operações financeiras;
- (viii) escolha e destituição de auditor independente;
- (ix) emissão de notas comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, exceto no que diz respeito ao curso normal dos negócios conforme definido no Plano de Negócios;
- (x) definição dos indicadores de desempenho e metas a serem atendidas pelos membros da Diretoria;
- (xi) contratação de obrigações de qualquer natureza que ultrapasse o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado em uma série de transações no período de 12 (doze) meses, exceto (a) aquelas que atendam aos requisitos previstos nos orçamentos anual e/ou plurianual; e (b) no curso normal dos negócios para fins de implementação do Plano de Negócios;
- (xii) qualquer doação de recursos, bens ou direitos, de maneira diversa do estabelecido nas políticas de compliance;
- (xiii) aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado;
- (xiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (xv) distribuição de dividendos (incluindo intercalares e intermediários) ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior àquele previamente aprovado no Plano de Negócios;
- (xvi) aumento ou redução de capital social em montante superior àquele

previamente aprovado no Plano de Negócios;

- (xvii) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (xviii) celebração de contratos com Partes Relacionadas exceto (a) aquelas que atendam aos requisitos previstos nos orçamentos anual e/ou plurianual; e (b) no curso normal dos negócios para fins de implementação do Plano de Negócios;
- (xix) aprovação da remuneração global da administração;
- (xx) aprovação das normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração;
- (xxi) implementação e modificação de plano de remuneração variável e incentivo de longo prazo;
- (xxii) modificar ou reformar o Estatuto Social, exceto nos casos previstos no Artigo 10º abaixo;
- (xxiii) prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de qualquer acionista;
- (xxiv) alteração na estrutura, funções e no número de membros que compõem o conselho de administração e/ou a diretoria;
- (xxv) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão; e/ou
- (xxvi) deliberar quaisquer das matérias dos itens (i) a (xxv) acima em relação às controladas da Companhia.

Artigo 10º. As matérias abaixo definidas somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral por acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) a aprovação do aumento de capital social para a entrada de novos acionistas;
- (ii) alteração no Estatuto Social, que importe: (a) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas; ou (b) modificação do objeto social;
- (iii) fusão, transformação, incorporação de sociedade, ou cisão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, suas controladas ou seus respectivos negócios, atuais ou futuros;
- (iv) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
- (v) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações ou títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social, bem como emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão;
- (vi) nomear e destituir os liquidantes e julgar suas contas;
- (vii) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações; e/ou
- (viii) deliberar quaisquer das matérias dos itens (i) a (vii) acima em relação às controladas da Companhia.

Artigo 11º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores.

Artigo 12º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 13º. - É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no art. 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 14º. A Assembleia Geral poderá determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os acionistas e os membros da administração da Companhia, bem como definir a respectiva composição e as atribuições específicas.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15º. A administração da Companhia compete à Diretoria, podendo ser instituídos Comitês específicos para assessorar a Assembleia Geral de acionistas e a Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Artigo 16º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A.

Artigo 17º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §5º da Lei das S.A.

Artigo 18º. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações da Diretoria dependerão do voto afirmativo da maioria dos Diretores eleitos, exceto pelo quanto disposto no art. 18 abaixo.

Artigo 19º. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo Primeiro. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer

evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pela Assembleia Geral, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (i) Diretor Presidente, assinando isoladamente; (ii) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que devidamente nomeados pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, e constituídos com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 21º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Artigo 22º. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (b) presidir as reuniões da Diretoria; (c) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (d) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e se instalará com a presença da totalidade dos Diretores em exercício em primeira convocação, ou com a qualquer quórum em segunda convocação desde que o Diretor Presidente esteja presente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. O Diretor Presidente poderá submeter aos acionistas a ratificação de qualquer matéria que não tenha sido aprovada de forma unânime

pelos membros da Diretoria. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral nas condições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas.

CAPÍTULO VI

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25º. Observadas as disposições deste Estatuto Social e as hipóteses de Direito de Venda Conjunta e Direito de Exigir a Venda, abaixo definidos, os acionistas terão direito de preferência no caso de transferência de ações para terceiros ou entre acionistas.

Parágrafo Primeiro. Para transferir direta ou indiretamente parte ou a totalidade de suas ações na Companhia ("Acionista Ofertante"), o Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito aos demais acionistas com sua intenção de venda, com cópia para a Companhia ("Notificação de Preferência"). Os demais acionistas ("Acionistas Ofertados") terão o direito de preferência no caso de transferência de ações pelo Acionista Ofertante para terceiros, nos mesmos termos e condições da oferta firme e de boa-fé de outro acionista ou de terceiros ("Comprador Potencial").

Parágrafo Segundo. A Notificação de Preferência deverá ser acompanhada de cópia da oferta firme recebida do Comprador Potencial ("Proposta") e indicar expressamente (i) a quantidade de ações objeto da oferta do Comprador Potencial ("Ações Ofertadas"); (ii) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e, em sendo pessoa jurídica, indicação dos seus sócios ou acionistas até o nível de pessoa física; (iii) os termos e

condições da oferta, inclusive o preço e as condições de pagamento, inclusive no caso de Transferência indireta; e (iv) confirmação por escrito da aceitação pelo Acionista Ofertante e pelo Comprador Potencial das condições de transferência, inclusive sua concordância com os termos e condições da minuta de contrato de compra e venda proposta, condicionada apenas ao não exercício do Direito de Preferência ("Termos da Oferta").

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas Ofertados deverão, dentro de 90 (noventa) dias a contados do recebimento da Notificação de Preferência ("Prazo de Preferência"), notificar o Acionista Ofertante acerca de sua intenção de realizar o exercício do Direito de Preferência para comprar todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas. A falta de manifestação dos Acionistas Ofertados dentro do Prazo de Preferência será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência, mas não afetará, sob qualquer aspecto, a Proposta, a qual permanecerá em pleno vigor e integralmente exigível em face do Comprador Potencial.

Parágrafo Quarto. Exercido o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados para a aquisição de todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da Proposta e Transferidas para os Acionistas Ofertados ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Prazo de Preferência.

Parágrafo Quinto. Se, ao final do processo descrito neste Artigo 25, o Prazo de Preferência já houver transcorrido e os Acionistas Ofertados não tiverem exercido o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante estará autorizado, conforme o caso, a vender as Ações Ofertadas ao Comprador Potencial, nos exatos termos da Proposta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Preferência.

Parágrafo Sexto. A alienação das Ações Ofertadas após o decurso do prazo previsto no Parágrafo Quinto acima estará novamente sujeita ao Direito de Preferência, conforme procedimento previsto neste Artigo 25.

Parágrafo Sétimo. As disposições deste Artigo 25 aplicar-se-ão à cessão do direito de preferência na subscrição de novas ações, sendo que, neste caso, os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão os seguintes: (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital pela assembleia geral para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, dos Termos da Oferta; e (ii) 15 (quinze) dias para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE EXIGIR A VENDA

Artigo 26º. Caso os acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia ("Acionistas Majoritários") recebam de qualquer Comprador Potencial uma proposta vinculante, de boa-fé, para realização de uma transferência direta de ações e os Acionistas Majoritários desejarem transferir as suas participações societárias, os Acionistas Majoritários poderão exigir que os acionistas minoritários vendam até a totalidade das ações de sua titularidade, em conjunto com os Acionistas Majoritários, nos exatos termos e condições aplicáveis aos Acionistas Majoritários ("Direito de Drag Along"). Para tanto, os Acionistas Majoritários deverão enviar uma notificação aos acionistas minoritários, com cópia para a Companhia, informando sobre o exercício do Direito de *Drag Along*, conforme previsto neste Artigo 26 ("Notificação de Drag Along").

Parágrafo Primeiro. Caso seja exercido o Direito de *Drag Along* nos termos deste artigo, os acionistas minoritários deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda das ações, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelo Comprador Potencial, incluindo a assinatura dos termos de transferência de ações no Livro de Registro de Transferência de Ações, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os acionistas minoritários por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Acionistas Majoritários.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a transferência de ações, em relação à qual foi exercido o Direito de *Drag Along*, depender de reorganizações societárias, associações, fusões, constituição de novas sociedades, ou outras operações entre os acionistas e/ou envolvendo a Companhia e/ou as partes relacionadas da Companhia ("Reorganização Societária"), os acionistas minoritários deverão concordar, votar de forma favorável e tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da Reorganização Societária, conforme venha a ser definido pelos Acionistas Majoritários.

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 27º. Caso os Acionistas Majoritários recebam de qualquer Comprador Potencial uma proposta vinculante, de boa-fé, para realização de uma transferência direta de ações

e os Acionistas Majoritários desejarem transferir as suas participações societárias, os acionistas minoritários terão o direito de incluir em tal transferência um número proporcional de sua participação societária da Companhia, nas mesmas condições financeiras e termos aplicáveis a tal transferência ("Direito de Tag Along"). Para tanto, os Acionistas Majoritários deverão enviar uma notificação aos acionistas minoritários, com cópia para a Companhia, informando sobre o exercício do Direito de *Tag Along*, conforme previsto neste Artigo 27 ("Notificação de Tag Along").

Parágrafo Primeiro. Caso o acionista minoritário tenha interesse em exercer o Direito de *Tag Along*, este deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de *Tag Along*, mediante o envio de notificação aos Acionistas Majoritários, informar a quantidade de ações objeto do exercício do Direito de *Tag Along*, observada a proporção indicada pelos Acionistas Majoritários na Notificação de *Tag Along*.

Parágrafo Segundo. Os acionistas minoritários que desejarem exercer o Direito de *Tag Along* deverão aderir, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Acionistas Majoritários.

Parágrafo Terceiro. O exercício do Direito de *Tag Along* será irrevogável e irrevogável. Cada um dos acionistas suportará, proporcionalmente ao número de ações que alienar, os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação das ações ao Comprador Potencial, inclusive honorários legais e profissionais.

Parágrafo Quarto. Os acionistas minoritários deverão celebrar e entregar os instrumentos necessários para efetivação da alienação e transferência de ações, incluindo contrato de compra e venda de ações com obrigações de indenização e declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os acionistas minoritários por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Acionistas Majoritários.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28º. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros

sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Terceiro. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite legal.

Artigo 29º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ nº 26.123.998/0001-05

NIRE 35.601.590.588 (NIRE da sociedade limitada)

(em transformação)

ANEXO III

TERMO DE POSSE

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

TERMO DE POSSE

A Sra. **LARA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.981.962-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 223.932.068-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 221, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora Presidente da **UNA CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S.A.** (nova denominação social da UNA Consultoria Econômica e Financeira Unipessoal Ltda.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, sala 220, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.123.998/0001-05, com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.601.590.588 (NIRE da sociedade limitada – anterior à transformação) ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da UNA Consultoria Econômica e Financeira Unipessoal Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada nesta data, com mandato a ser exercido pelo prazo de 2 (dois) anos contados da presente data.

A Sra. **LARA MONTEIRO DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Sra. **LARA MONTEIRO DA SILVA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2023.

LARA MONTEIRO DA SILVA

Diretora Presidente